A C Ó R D Ã O

TC-025317.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/09/19. Valor – R$2.247.264,83.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

TC-005673.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede

credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros

TC-025707.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/20.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

TC-025708.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/20.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

TC-025711.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/20.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TROCA DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE E LAVAGEM DE VEÍCULOS. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE LICITANTES. MENOR TAXA DE ADMINSTRAÇÃO OFERTADA. AUSÊNCIA DE SELEÇÃO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS OBJETIVADOS. FALTA DE CLAREZA DO EDITAL QUANTO AOS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVERIAM SER OBSERVADOS NA FUTURA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UTILIZADA NO ORÇAMENTO PRÉVIO. INADEQUADA PREVISÃO DE REAJUSTE DE "PREÇOS PROPOSTOS PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO". REPROVAÇÃO DOS ADITIVOS CONFORME O PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** o Pregão Presencial nº 14/2019 e o Contrato nº 30/2019 (TC-25317.989.19-2), assim como os respectivos Termos Aditivos nº 24/2019 (TC-5673.989.21-6), nº 19/2020 (TC-25707.989.20-8), nº 23/2020 (TC-25708.989.20-7) e nº 27/2020 (TC-25711.989.20-2), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Responsável, Senhor Dario Marques Pinheiro, ex-Prefeito Municipal, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, diante da desconformidade da matéria em relação ao disposto no artigo 3º, caput, da Lei 8666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Consignou, ademais, que, transcorrido o prazo recursal, o atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Caiabu deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-38